



TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: Agostinho Ferreira Lima

1. OBJETO:

- 1.1** Este Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviço de divulgação externa de atos, eventos e ações institucionais da prefeitura municipal em portal de notícias na internet, jornal impresso de circulação estadual
- 1.2** A contratação visa a publicação de comunicados oficiais, aviso de licitação, divulgação de notícias relacionada ao município de Brejinho de Nazaré -TO,
- 1.3** Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	MESES	ESPECIFICAÇÃO
1	8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA DE ATOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E PORTAL DE NOTÍCIAS NA INTERNET.

2.1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

2.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas necessidades para a contratação de solução que atenderá à necessidade desta Secretaria.

2.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

2.4 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2.5 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.



3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

3.1. Justifica a contratação pois a amplitude da informação de um jornal de grande circulação atingem um público amplo e diversificado, incluindo pessoas que podem não ter acesso regular à internet ou outros meios de comunicação. A divulgação em um jornal de grande circulação garante que as informações alcancem um público maior do que outros meios de comunicação.

3.2. A credibilidade dos jornais impressos de grande circulação geralmente possuem credibilidade e reputação estabelecidas, o que pode aumentar a confiança do público nas informações divulgadas.

3.3. A publicidade legal em muitos casos, a legislação exige a divulgação de determinados atos e eventos institucionais em jornais impressos de grande circulação, como editais de licitação, convocatórias e outros documentos oficiais.

3.4. Considerando obedecer aos princípios de economicidade, eficiência, legalidade e objetividade, assim trazendo melhoraria e eficiência dos serviços para o Município de Brejinho de Nazaré- TO.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA/PRAZO

4.1. Divulgação em Portal de Notícias na Internet

4.2. Publicação periódica de atos, eventos e ações institucionais da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré de em portal de notícias de ampla circulação e credibilidade na internet

4.3. As matérias deverão ser redigidas com linguagem clara e objetiva, respeitando os critérios jornalísticos e os institucionais.

4.4. empresa será responsável por garantir que as publicações estejam acessíveis ao público durante vigência do contrato.

4.5. Publicação em Jornal Impresso de Circulação Estadual

4.6. Veiculação periódica das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré em jornal impresso de circulação estadual.

4.7. As publicações deverão ser feitas de acordo com o planejamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré-TO, respeitando prazos e conteúdos previamente aprovados.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação, conforme descrito neste termo.

5.3. No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS E DO VALOR ESTIMADO

6.1 Conforme exigência legal, art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, o setor de compras desta Secretaria, realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto empresas do ramo, juntado aos autos.



6.2 Valor estimado.

6.2.1. Os valores estimados para a referida contratação serão realizados pelo Setor de Compras e serviços do órgão solicitante, que realizará pesquisa mercadológica, por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no §1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

7.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

7.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) **A CONTRATADA** deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) **A CONTRATADA** não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.



8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

8.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

8.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será realizado **EXCLUSIVAMENTE**, através do endereço eletrônico: compras@brejinhodenazare.to.gov.br.

8.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@brejinhodenazare.to.gov.br.

8.4. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia.

8.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

8.5.1. Declarada a empresa vencedora ao final da análise das propostas enviadas, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação de forma digitalizada no prazo de até **02 (duas) horas**, contados a partir da declaração de vencedor, encaminhada via e-mail para a empresa que ofertou o melhor preço, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, sendo que os documentos de habilitação deverão atender ao disposto no item 9 do Termo de Referência.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.

9.1 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

10.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes.

10.1.1 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade.

10.1.2 Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, acompanhado dos valores unitários e totais.

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12,13,17 a 27 do Código de defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.4 Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os materiais do presente instrumento, no total ou em parte nos prazos estabelecidos, determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.1.5 Manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento obriga-se a:

11.1.1 Fornece os materiais nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada através de servidor devidamente designado;

11.1.4 Efetuar o pagamento à registrada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E PUBLICIDADE

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do art 105 da lei 14.133/2025 e suas alterações.

12.2 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré- TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FONTE	FICHA
1	339039	1500.0000.000000	268

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

14.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

14.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.3. A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.1.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



17. DAS PENALIDADES.

17.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré- TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Setor de Licitação e contratos, revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização.

18.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Brejinho de Nazaré- TO.

18.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

18.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.7 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

18.8 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

18.9 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

18.10 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

18.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Brejinho de Nazaré– TO.

Departamento de Compras

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

AGOSTINHO FERREIRA LIMA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Brejinho de Nazaré- TO, aos dias 02 do mês de abril de 2025.